



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2930/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS - TSB, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2023/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Taxa de Serviços de Bombeiros - TSB, criada pela Lei Complementar nº 2023/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. Em razão das ações judiciais de repetições de indébito, o saldo dos recursos arrecadados com a TSB que se encontram contabilizados em conta bancária específica do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Cândido Mota – FUMBOCAN, passa a integralista ao patrimônio financeiro próprio da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Art. 3º. Continuarão sendo integralmente cumpridas, pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, as obrigações assumidas por força no Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a manutenção da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2023/2013, de 10 de outubro de 2013 e a Lei Complementar nº 2692/2017, de 08 de dezembro de 2017.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO